



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N° 2.360 DE 23 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POCONÉ A COMPRAR IMÓVEL URBANO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Poconé/MT, autorizado a adquirir um terreno urbano com área de 51.066,00 m² (cinquenta e um mil e sessenta e seis metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Poconé sob a matrícula nº 22.540, Ficha 01, de propriedade da empresa **UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, localizado na Rua Presidente Marques, Bairro Areão, no município de Poconé-MT.

Parágrafo único. A aquisição será formalizada mediante instrumento público, observada a legislação aplicável, devendo constar cláusula expressa quanto à destinação pública da área, sendo parte integrante do processo a planta georreferenciada e o memorial descritivo técnico.

Art. 2º A formalização da aquisição deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Comprovação da propriedade com documentos idôneos;
 - II – Laudo técnico de avaliação do valor da área, elaborado por profissional habilitado (engenheiro) da secretaria de infraestrutura, considerando a situação da área, benfeitorias existentes e valor de mercado local;
 - III – Declaração de inexistência de litígios ou disputas possessórias incidentes sobre o imóvel;
 - IV – Verificação pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sobre a regularidade jurídica da negociação e da documentação necessária para a aquisição do imóvel, bem como da conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

Art. 3º A aquisição prevista nesta Lei será precedida de autuação de processo administrativo próprio, instruído com todos os documentos técnicos e jurídicos que comprovem a legalidade, a necessidade e a viabilidade do ato.

**JONAS
EDUARDO DE
QUEIROZ
MORAES:81917
333153**

Digitally signed by JONAS E DUARDO DE QUEIROZ MORAES:81917333153
DN: CN=JONAS E DUARDO DE QUEIROZ MORAES:81917333153, O=CERTIFICAÇÃO
CNPJ, OU=CERTIFICAÇÃO CNAE, OU=CA-
RA, OU=C-TRUST, OU=CN=000000000000, OU=1131725000164, OU=certificadora,
OU=certificado, OU=JONAS EDUARDO DE QUEIROZ
MORAES:81917333153, OU=assinatura
Responsible: I am the author of this document.
Location: Brazil
Date: 2015-07-25 17:21:36-04'00'



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

Art. 4º O valor global da aquisição dos direitos de propriedade de que trata esta Lei será de R\$ 2.957.500,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), que será pago de forma parcelada a ser definida em contrato.

Art. 5º O imóvel objeto desta Lei será destinado à implantação de políticas públicas e/ou equipamentos coletivos, podendo ser empregado em uma das seguintes finalidades:

I – Construção de núcleos habitacionais populares, com vistas à redução do déficit habitacional e à promoção do direito social à moradia;

II – Implantação de áreas de lazer e convivência, como praças públicas, parques urbanos e espaços verdes, destinados à recreação, cultura e bem-estar da comunidade;

III – instalação de equipamentos de esporte e educação, tais como quadras poliesportivas, centros comunitários e espaços multiuso;

IV – Promoção da inclusão social e territorial, mediante ordenamento urbano planejado e acesso equitativo à infraestrutura básica;

V – Prevenção de ocupações desordenadas, mediante o uso racional do solo e regularização fundiária futura;

VI – Outras destinações compatíveis com o interesse público local, desde que previstas em plano municipal, estudo técnico ou projeto aprovado pela administração pública.

Art. 6º A utilização da área deverá observar:

I – As diretrizes da política urbana nacional, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001);

II – O planejamento territorial do Município, especialmente os instrumentos de planejamento urbano, ambiental e habitacional;

III – Os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, impessoalidade e supremacia do interesse público.

Art. 7º O Município poderá desenvolver, na área adquirida, projetos em parceria com os Governos Estadual e/ou Federal, ou com instituições privadas sem fins lucrativos, mediante convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres, com vistas à efetivação das finalidades previstas nesta Lei.

EDUARDO DE QUEIROZ
MORAES:81917
333153



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

Art. 8º O Município será responsável por promover os procedimentos administrativos e/ou judiciais necessários à regularização do imóvel com vistas à consolidação da titularidade pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos necessários à execução desta Lei, inclusive regulamentos, instruções normativas e decretos, especialmente para:

- I – Definir a fonte e os elementos da dotação orçamentária específica;
- II – Estabelecer critérios complementares de controle e transparência da operação.

Art. 11 O processo de aquisição será instruído com:

- I – Cópia da presente Lei;
- II – Memorial descritivo e planta da área;
- III – Laudo de avaliação técnica do valor do imóvel e das benfeitorias;
- IV – Documentos de identificação do transmitente;
- V – Demais documentos necessários à instrução do processo.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal publicará extrato do instrumento de aquisição no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e controle social.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições contrárias a esta Lei.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 25 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Digitally signed by JONAS EDUARDO DE
QUEIROZ MORAES 8191733153
CN: C-BR-O-MCP-Brazil-CU-S-Subsidiaria de
Receita Federal do Brasil - CBR - CBU-RFB e-CPF
81.004.691-0001-01, CNPJ: 11587975000154
OU+queirozpocone@icloud.com, CN: JONAS EDUARDO
DE QUEIROZ MORAES 8191733153
Location: I am the author of this document
Location: Date: 2025-07-25 17:22:20-04:00
Foxit PDF Editor Version: 2025.1.0

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL N° 2.359 DE 23 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Atividade	2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas	1.621.3210000	420.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0010	ATENÇÃO BÁSICA	
Atividade	2130	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas	1.621.3210000	80.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Emenda Parlamentar nº 108/2025 - Deputado Estadual Paulo Araújo	1.621.3210000	500.000,00
TOTAL		500.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 24 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°024/2025**

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em respeito aos princípios gerais de direito público determina a **REVOCAGÃO** da publicação do termo de **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 024/2025** publicado no diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XX Nº 4785 PÁG.630 do dia 24 de julho de 2025, que tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT", considerando que pelo disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade a qualquer momento.

Poconé, 25 de Julho de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL N° 2.360 DE 23 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POCONÉ A COMPRAR IMÓVEL URBANO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Poconé/MT, autorizado a adquirir um terreno urbano com área de 51.066,00 m² (cinquenta e um mil e sessenta e seis metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Poconé sob a matrícula nº 22.540, Ficha 01, de propriedade da empresa **UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, localizado na Rua Presidente Marques, Bairro Areão, no município de Poconé-MT.

Parágrafo único. A aquisição será formalizada mediante instrumento público, observada a legislação aplicável, devendo constar cláusula expressa quanto à destinação pública da área, sendo parte integrante do processo a planta georreferenciada e o me-

memorial descritivo técnico.

Art. 2º A formalização da aquisição deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Comprovação da propriedade com documentos idôneos;
- II – Laudo técnico de avaliação do valor da área, elaborado por profissional habilitado (engenheiro) da secretaria de infraestrutura, considerando a situação da área, benfeitorias existentes e valor de mercado local;
- III – Declaração de inexistência de litígios ou disputas possessórias incidentes sobre o imóvel;
- IV – Verificação pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sobre a regularidade jurídica da negociação e da documentação necessária para a aquisição do imóvel, bem como da conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.

Art. 3º A aquisição prevista nesta Lei será precedida de autuação de processo administrativo próprio, instruído com todos os documentos técnicos e jurídicos que comprovem a legalidade, a necessidade e a viabilidade do ato.

Art. 4º O valor global da aquisição dos direitos de propriedade de que trata esta Lei será de R\$ 2.957.500,00 (dois milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos reais), que será pago de forma parcelada a ser definida em contrato.

Art. 5º O imóvel objeto desta Lei será destinado à implantação de políticas públicas e/ou equipamentos coletivos, podendo ser empregado em uma das seguintes finalidades:

- I – Construção de núcleos habitacionais populares, com vistas à redução do déficit habitacional e à promoção do direito social à moradia;
- II – Implantação de áreas de lazer e convivência, como praças públicas, parques urbanos e espaços verdes, destinados à recreação, cultura e bem-estar da comunidade;
- III – instalação de equipamentos de esporte e educação, tais como quadras poliesportivas, centros comunitários e espaços multiuso;
- IV – Promoção da inclusão social e territorial, mediante ordenamento urbano planejado e acesso equitativo à infraestrutura básica;
- V – Prevenção de ocupações desordenadas, mediante o uso racional do solo e regularização fundiária futura;
- VI – Outras destinações compatíveis com o interesse público local, desde que previstas em plano municipal, estudo técnico ou projeto aprovado pela administração pública.

Art. 6º A utilização da área deverá observar:

- I – As diretrizes da política urbana nacional, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001);
- II – O planejamento territorial do Município, especialmente os instrumentos de planejamento urbano, ambiental e habitacional;
- III – Os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, impessoalidade e supremacia do interesse público.

Art. 7º O Município poderá desenvolver, na área adquirida, projetos em parceria com os Governos Estadual e/ou Federal, ou com instituições privadas sem fins lucrativos, mediante convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres, com vistas à efetivação das finalidades previstas nesta Lei.

Art. 8º O Município será responsável por promover os procedimentos administrativos e/ou judiciais necessários à regularização

do imóvel com vistas à consolidação da titularidade pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos necessários à execução desta Lei, inclusive regulamentos, instruções normativas e decretos, especialmente para:

- I – Definir a fonte e os elementos da dotação orçamentária específica;
- II – Estabelecer critérios complementares de controle e transparência da operação.

Art. 11 O processo de aquisição será instruído com:

- I – Cópia da presente Lei;
- II – Memorial descritivo e planta da área;
- III – Laudo de avaliação técnica do valor do imóvel e das benfeitorias;
- IV – Documentos de identificação do transmitente;
- V – Demais documentos necessários à instrução do processo.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal publicará extrato do instrumento de aquisição no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e controle social.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias a esta Lei.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 25 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025/PMPA

(Processo Administrativo nº 039/2025)

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT vem a público informar que houve a inclusão do 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO no Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2025/PMPA, marcado para ser realizado no dia 31/07/2025 às 08h00min - Horário local (Brasília/DF), cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº963/2020 C/C A LEI FEDERAL Nº14.133/2021, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, conforme segue:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Onde se lê

b) No prazo máximo de 03 (dias) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)

Leia - se

b) No prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)

*Ressalta-se que os demais itens do Edital e seus anexos permanecem inalterados.

Pontal do Araguaia-MT, 24 de julho de 2025.